



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO N.º 01/2024 – FUNSEP

PU SIGA nº 00018/CBMAP/2023
PROCESSO SIGA nº 00080/PGE/AP
PRODOC nº 0023.0279.1896.0069/2023-FUNSEP/SEJUSP

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - FUNSEP E A EMPRESA
FERRARI & CIA LTDA - EPP, PARA OS
FINS ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FERRARI & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.542.330/0001-60**, estabelecida na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1.011, bairro Marambaia, Belém/PA, CEP nº 66.815-860, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO ANTÔNIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade [REDAZIDA], residente e domiciliado na [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 139/2022-CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de registro de Preços nº 018/2023-CLC/PGE**, publicada no **DOE nº 7.843, de 25 de janeiro de 2023**, constantes nos **Processos Utilização SIGA nº**



00018/CBMAP/2023 (00080/PGE/2021) e PRODOC nº 0023.0279.1896.0069/2023-FUNSEP/SEJUSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E CARRETA RODOVIÁRIA PARA REBOQUE, A FIM DE ATENDER AS DEMANDA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP. ÓRGÃO INTEGRANTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP. POR UTILIZAÇÃO DE ARP, EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (FISPDS), REPASSE 2022, AÇÃO 13/META ESPECÍFICA 1. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZACAO SIGA Nº 00018 CBMAP 2023**, nas especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Especificação	MARCA/ MODELO	Unid.	Código	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 (Lote 001)	<u>EMBARCAÇÃO</u> - Tipo: lancha; Material: duralumínio, piso em chapa antiderrapante reforçada; Dimensões: comprimento mínimo de 7,5 metros, boca de no mínimo 1,80 metros, pontal de no mínimo 0,65 metros, corrimão tubo em alumínio, armário na popa em alumínio, capota removível de no mínimo 5,10 metros, cadeira/banco fixa e acolchoada; Lotação: máxima 08 pessoas; Instalações: Deverá possuir placa metálica de suporte para fixação de motor de popa de no mínimo 60 HP, devendo estar sem rachaduras, fissuras. Na embarcação deve vir inclusos itens de segurança em conformidade com a legislação e luz de navegação e acessórios.	AMAZÔNIA NÁUTICA / TAPAJÓS 750	1 – Und.	000247 35	07	172.920,00	1.210.440,00
02 (Lote 007)	<u>CARRETA TRANSPORTE EMBARCAÇÃO</u> - Material berço: chapa ferro revestida borracha; Capacidade de carga mínima: 3.800 kg; Comprimento Mínimo: 8,5 m; Largura mínima: 1,30 m; Tamanho aro rodas: 14; Eixo: maciço; Engate: do tipo munheca; Suspensão: 2 feixes mola e 2 amortecedores; Tipo. biqueira apoio: dianteira com catraca; Características adicionais: guincho manual com cinta, estepe.	AMAZÔNIA NÁUTICA / CARGO 750 - 01 EIXO	1 – Und.	000247 33	05	29.166,66	145.833,30
VALOR TOTAL (R\$)						1.356.273,30	

**Demais especificações técnicas conforme Anexo I deste contrato e Termo de Referência.*



CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no **Processo de Utilização SIGA nº 00018/CBMAP/2023 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0069/2023-FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 139/2022-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preços nº 018/2023-CLC/PGE;
- g) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Unidade Gestora: UG 330303 (FUNSEP/AP).

II. Fonte: 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública;

III. Programa de Trabalho: 0037 – Gestão Integrada da Segurança Pública

IV. Ação: 2051- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS;

V. Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes;

VI. Nota de Empenho nº 2023NE00286, de 20/12/2023, no valor de **R\$ 1.356.273,30 (um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, para devida execução da despesa.

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor total de R\$ 1.356.273,30 (Um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado);

5.2. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regulamente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I alíneas “a” a “c”, do Decreto Estadual n.º 1.278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade



contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED]

conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.9. A Administração reserva-se ao direito de descontar da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.13. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme os prazos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência:

a) O objeto contratado deverá ser entregue **em até 150 dias consecutivos**;

6.2. Os prazos de entrega que trata os subitens anteriores poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Administração Contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

6.3. A empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, sito a Avenida Santana nº 1815 - Bairro: Central, Cidade de Santana/AP, CEP: 68905-228. Contato: (96) 2101 - 2150 (ramal - 2172)**, conforme determinado no Anexo II do Termo de Referência, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às



12h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

6.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada.

6.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além de termo ou certificado de garantia.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam o vendam a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.1.8. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

7.1.9. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não sejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.11. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;



7.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.14. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

7.1.15. Deverá conceder livre acesso aos servidores da Concedente, em caso de recursos oriundos de convênio federal ou representantes de órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto do contrato.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.2.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo de Referência de acordo com as normas estabelecidas;

7.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer garantia para o objeto desse termo contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

8.1.1. Para o lote 01 (Embarcação – Tipo: Lancha) do Anexo I, a garantia mínima de **12 (doze) meses**.

8.1.2. Para o lote 02 (Embarcação – Tipo: Lancha cabinada) do Anexo I, a garantia mínima de:

a) Garantia mínima de **12 (doze) meses** para motor e acessórios.

b) Garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses** para o casco da embarcação.

8.1.3. Para o lote 03 (Embarcação – Tipo: Resgate Expresso) do Anexo I, a garantia mínima de:

a) Garantia mínima de **12 (doze) meses** para motor e acessórios.

b) Garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses** para o casco da embarcação.

8.1.4. Para os Lotes 04 (Motor de Popa – 60 hp), Lote 05 (Motor de Popa – 40 hp), Lote 06 (Carreta Transporte de Embarcação – Tamanho mínimo 10 metros) e Lote 07 (Carreta Transporte de Embarcação – Tamanho mínimo 8,5 metros), do Anexo I do Termo de Referência, a garantia mínima será de **12 (doze) meses**.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se



- for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 8.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 8.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 8.6.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico autorizado no Estado do Amapá, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 8.7.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;
- 8.8.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;
- 8.9.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- 8.10.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 8.11.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
- 8.12.** Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a Empresa contratada deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção;
- 8.13.** Serviços adicionais de garantia e/ou assistência técnica deverão ser estendidos à contratante, desde que quando ofertados conforme os padrões da contratada não acarretem ônus para a Administração;
- 8.14.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.5.** Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias



úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato



lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.16.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.17. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
CONTRATANTE**

**FERRARI & CIA
LTDA - EPP
CONTRATADA**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

**ANEXO I
DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<u>EMBARCAÇÃO DO TIPO LANCH (VOADEIRA):</u> Com capota marítima em lona: 1. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: - Comprimento: 7,5 m; Largura (Boca): 1,80m, Pontal: não inferior a 65cm, Calado: não inferior a 20cm - Da capota marítima a) composta em estrutura por tubos de alumínio reforçado, com lona marítima na cor vermelha. b) comprimento longitudinal da cobertura: não inferior a 5,10m - Lotação: 08 pessoas, Capacidade de carga: 1.000kg, Potência do motor: 60hp, Tanques de Combustível: 01 (um) tanque marítimos móvel. 2. ARRANJO ESTRUTURAL: construída em duralumínio ou alumínio, soldada pelo processo Mig, fundo com 4,0mm de espessura, lateral com espessura de 3,0mm, estrutura reforçada, desenvolvida com frisos laterais, perfis trapezoidais de alumínio liga 6351 T 6 C. Do fundo. a) longitudinal: formado por 09 (nove) perfis “U” enrijecidos (UDC) com espessura não inferior a 3,17mm. b) transversal: formado por perfis “U” simples com espessura não inferior a 3,17mm, sobrepostos aos perfis longitudinais. Do Costado a) longitudinal: 01 (um) perfil “U” enrijecido (UDC), com espessura não inferior a 3,17mm na parte externa do costado, na altura 20cm da altura total do costado. Tampa de inspeção a) retangular construída em PVC branco, resistente a raios UV, com vedação contra



	infiltração de líquidos, travamento com dois trincos, fixada por parafusos, localização a definir pelo cliente. 2.2 PROA: deve conter cabine comando. 2.3 POPA: deve conter as seguintes especificações: proteção de motor, popa lavada, redondo de popa, habitáculo do motor reforçado com chapa de 4,0mm de espessura, o arranjo estrutural da popa deve reforçada com mão de força em chapa de 4,0mm, travando a popa com estrutura do fundo. 2.4 LATERAIS: deve conter corrimão de segurança nas duas laterais, o corrimão deve estar disposto da proa até cabine de comando, com intervalo liso de 01 metro sem corrimão, após o intervalo o corrimão será contínuo em cada lateral até o redondo de popa. 3. PINTURA: pintura geral com uma demão de primer na cor cinza de alta aderência e uma demão de PU, acabamento externo e detalhes na cor definida pelo cliente. 4. ACESSÓRIO DE HIDRÁULICA: 4.1. 01 (uma) bombas de porão com capacidade para 500 gl/h 4.2. 01 (um) automático de bomba, com sistema de ligação independente. 4.3. 01 (uma) mangueira para saída de água, com trama em nylon e saída d'água. 4.4. Deve conter um tampão no porão da popa para sucção de água no interno da embarcação 4.5. Interligação dos acessórios com os sistemas elétrico hidráulico. 5. SISTEMA DE NAVEGAÇÃO E SISTEMA DE ALERTA: 5.1. 01 (um) mastro para luz de alcançado localizado popa da embarcação 5.2. 01 (um) conjunto de luz de bombordo e boreste (verde e vermelha) 5.3. 01 (uma) luz de farol com giro de 360°, móvel localizado na cabine de comando 5.4. Iluminação interna em luzes de led 5.5. 01 (uma) buzina 5.6. 01 (uma) sirene 7 (sete) sons polícia/bombeiro, com microfone. Especificação: tensão de operação 12v, pressão sonora 210dB, potência 100w. 5.7. 01(um) rádio comunicador para transmissão em frequências marítimas (VHF). Potência mínima de 25 watts, a prova de água, padrão JIS7/CFR46, com Sistema de socorro DSC (exigido pela marinha brasileira), display digital. Produto homologado pela ANATEL. 5.8. 01 (uma) bússola de sobrepor, fixa no comando com iluminação noturna, resistente a água. 6. SISTEMA ELÉTRICO: 6.1 01 (um) painel de comando elétrico a prova d'água, com 06 botões de 12v e fusíveis 6.2 01 (uma) bateria, tipo chumbo-ácido, 12 v / 100Ah 6.3 Terminais para cabos de bateria bitola 35mm² 6.4 Cabos flexível para bateria, bitola 35mm² 6.5 Cabos para interligação dos equipamentos ao painel de comando, estanhados, com isolamento em PVC 600 V / 2,5mm² 6.6 01 (uma) tomada 12v, com entrada três pinos, conforme ABNT, localizadas na cabine de comando. 6.6 01 (uma) Chaves para bateria 04 (quatro) posições (1,2,OFF, ALL) 250 A para corrente contínua e 360 A para corrente alternada. 6.7 Terminais pré-isolados para utilização nas interligações dos cabos aos equipamentos e ao painel de comando elétrico. 7. SISTEMA DE GOVERNO: 7.1 Caixa de direção mecânica tipo BIG T e cabo de direção 7.2 Volante fabricado em poliuretano na cor preta com reforço em alumínio, com três raios reforçados, em encaixe universal, para caixa BIG T com sistema hidráulico. 7.3 Sonar ou Ecobatimento. 8. COMPOSIÇÃO DOS ASSENTOS: 8.1. 01 (um) assento piloto: Banco cadeira para barco lancha, cadeira para barco dobrável estofada, estrutura de plástico injetado e reforço de alumínio, com tecido náutico resistente a raios UV, Costuras reforçadas com material apropriado para adversidades climáticas. 8.2. bancos com engates em metal para amarração da prancha de resgate localização a definir pelo cliente. 9. OUTRAS ADAPTAÇÕES: 9.1 Habitáculo para transporte de cadáveres na popa da embarcação, a definir pelo cliente 9.2. Local adaptado acomodação de extintor de pó de 6 kg.
2	CARRETA RODOVIÁRIA (CARRETINHA): para transporte terrestre de embarcação de pequeno porte. 1. Carreta rodoviária confeccionada em aço galvanizado a fogo. 1.1 Características estruturais: a) comprimento 8,5m b) largura mínima: 1,30m c) perfis em madeira, comprimento 4,00m, altura 10cm, largura 05cm. d) revestida em tecido do tipo carpete injetado



	e) caixa de rodas composta por para-lamas em aço galvanizado, resistente a cargas com pisante na parte superior e comprimento não inferior a 50cm. f) do eixo: deve ser tipo maciço, resistente a oxidação. g) das rodas: deve conter três rodas de aço galvanizado aro 14 com pneus novos, sendo uma como estepe. h) da suspensão: deve conter sistema de feixe molas independentes i) suporte de placa: a definir pelo cliente podendo ser no formato basculante ou do tipo fixa. j) iluminação e sinalização: o sistema de luzes deve ser todo do tipo led submergível, deve conter faixas refletivas nas laterais. A carreta rodoviária deverá estar de acordo com as orientações vigentes no CNTB (Código Nacional de Trânsito Brasileiro l) rolete de proa: do tipo duplo em balancim injetado, translucido e com catraca de travamento. m) protetor de quilha n) do sistema de acoplamento: deve ser composto por corrente de segurança ou fita de alta resistência. O engate: deve ser extra rígido, do tipo “munheca” com capacidade mínima de 3800kg, com trava de segurança, conter dois furos para fixação do tubo e sistema de mola com duplo acionamento. o) sistema de segurança: a carreta rodoviária deve conter freio de impacto e para-choque com alongador removível.
--	---

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
CONTRATANTE**



**FERRARI & CIA
LTDA - EPP
CONTRATADA**



Secretaria de Justiça e Segurança Pública**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 01/2024-UCC/SEJUSP**

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2022 (DOE-AP 7860, 17/02/2022), **RESOLVE:**

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento dos **CONTRATO Nº 01/2024-FUNSEP**, referente à **AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E CARRETA RODOVIÁRIA PARA REBOQUE, A FIM DE ATENDER AS DEMANDA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP. ÓRGÃO INTEGRANTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP. POR UTILIZAÇÃO DE ARP, EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (FISPDS), REPASSE 2022, AÇÃO 13/META ESPECÍFICA 1. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZACAO SIGA Nº 00018 CBMAP 2023, constante SIGA nº 00080/PGE/AP e ao Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0069/2023-FUNSEP /SEJUSP**, os servidores a seguir discriminados:

- TIAGO CAVALCANTE COUTINHO - PRESIDENTE - Matrícula nº 1195174;

- SAYMON KAEEL DE LIMA RAMOS - MEMBRO - Matrícula nº 1158007;

- JOSÉ MONTEIRO FACUNDES - MEMBRO - Matrícula nº 1155024;

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO - Matrícula nº 0099116-3-04;

4. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas

a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-officio* ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
- SEJUSP

Protocolo 42425

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0069/2023-FUNSEP/SEJUSP - Processos Utilização SIGA nº 00018/CBMAP/2023 (00080/PGE/2021), Pregão Eletrônico nº 139/2022-CLC/PGE e seus anexos. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E CARRETA RODOVIÁRIA PARA REBOQUE, A FIM DE ATENDER AS DEMANDA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP. ÓRGÃO INTEGRANTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP. POR UTILIZAÇÃO DE ARP, EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (FISPDS), REPASSE 2022, AÇÃO 13/META ESPECÍFICA 1. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZACAO SIGA Nº 00018 CBMAP 2023. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00286, de 20/12/2023, no valor de R\$ 1.356.273,30 (um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e trinta centavos). Vigência: 12 meses, com início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024. Contratada: FERRARI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.542.330/0001-60. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.**

Macapá/AP, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 42403

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024 - FUNSEP

Processo PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0070/2023-FUNSEP/SEJUSP, PROCESSO SIGA nº 00091/PGE/2021, PROCESSO PU 00011/CBMAP/2023 e seus anexos. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Enfermagem, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, órgão integrante do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP/AP, por utilização de ARP,